



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9336 - whatsapp 47 3321-9336 -  
Email: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0020109-37.2001.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** BUTTNER CONFECÇOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REPRESENTADO)

**REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR:** CHRISTA BUTTNER (REPRESENTANTE)

**REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR:** IMO REICH (REPRESENTANTE)

**DESPACHO/DECISÃO**

I - Não havendo notícia de impugnação, **homologo** o Quadro Geral de Credores dos Eventos 603-604.

II - O pedido de habilitação de crédito formulado por VICUNHA TÊXTIL S/A por meio da petição do Evento 638 deverá obedecer o disposto no art. 98 do Decreto-Lei nº 7661/1945 e ser instrumentalizado por meio de ação própria, devendo ser instruído com prova documental do alegado crédito.

III - HARALDO MOGK; INGO MOGK e RALPH MOGK, ocupantes do imóvel da massa falida, reiteram o pedido de ajuste de aluguel (Evento 625), dessa vez oferecendo um valor de locação muito superior ao inicialmente proposto (vide decisão do Evento 607).

Em relação a tal requerimento, a Síndica manifestou sua concordância no Evento 631, ao passo que o representante do Ministério Público reiterou seu posicionamento contrário (Evento 634).

No caso, tenho que as razões lançadas pela Síndica merecem amparo, porque em que pese os requerentes estejam ocupando o imóvel graciosamente há vários anos (conforme corretamente apontado pelo Ministério Público), a locação do bem (ainda que por um curto período de tempo) evitaria o abandono e a conseqüente depredação do imóvel, até que ocorra a alienação judicial, impendendo ressaltar que o pagamento dos locativos trará benefício aos credores (R\$ 20.000,00 ao mês), conforme manifestação do Evento 631.

**Assim, autorizo a Síndica a firmar, por escrito, contrato de locação com HARALDO MOGK; INGO MOGK e RALPH MOGK, pelo valor de R\$ 20.00,00 mensais, ajustando que os locadores deverão desocupar o imóvel no prazo de 24 horas após a notificação do resultado do leilão a ser realizado, sob pena de despejo imediato.**

Conseqüentemente, suspendo a ordem de reintegração de posse anteriormente deferida.

IV - Encaminhem-se os autos ao Leiloeiro (nomeado na forma da Portaria n. 02/2019), que deverá avaliar o imóvel de propriedade da massa falida (sito à Rua Bahia, 5600 - Salto Weissbach - 89032002 - Blumenau), apresentando laudo fundamentado no prazo de



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

15 dias. Após, intimem-se a Falida, a Síndica e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo.

Certificado eventual silêncio ou manifestada concordância, retornem os autos ao Leiloeiro para o leilão do bem.

Apresentada eventual impugnação, voltem conclusos com urgência para decisão.

---

Documento eletrônico assinado por **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310014253334v5** e do código CRC **2c6a9e7f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES**

Data e Hora: 13/5/2021, às 22:35:40

---

**0020109-37.2001.8.24.0008**

**310014253334 .V5**